

A INCLUSÃO ESCOLAR E A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Francisco Roberto da Silva de Carvalho 1

RESUMO

No Brasil, a inclusão escolar tem sido amplamente discutida desde os anos de 1990, envolvendo professores, pesquisadores, gestores, pais e estudantes relacionados à educação especial. O objetivo geral do trabalho é analisar elementos sobre a inclusão escolar e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), explorando as principais contribuições teóricas, tendências, lacunas e perspectivas, a fim de fornecer uma síntese do conhecimento nesse campo. Foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e do tipo descritiva, na qual foram analisados o documento da PNEEPEI, entre outros. Considera-se a busca pela inclusão escolar, indicando que isso reflete uma evolução nos entendimentos dos direitos humanos e desafia padrões históricos de exclusão. Para garantir uma educação de qualidade para todos, é crucial implementar efetivamente políticas inclusivas e superar barreiras, sejam elas físicas, sociais ou culturais. A inclusão escolar é um passo fundamental para promover a igualdade de oportunidades e superar preconceitos históricos.

Palavras-chave: Inclusão, Educação especial, Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Atualmente sou discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, estudante de Doutorando na linha Educação e Diversidade, e faço parte do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Inclusiva (GEPEI). Nesse grupo adotamos algumas linhas de pensamento teórico/metodológico e quando tratamos de Educação especial que é uma modalidade de ensino, consideramos também como uma área de conhecimento, onde as pesquisas relacionadas ao Público-alvo da Educação Especial (PAEE) nas escolas são versadas como "Inclusão escolar".

Duas temáticas da Educação Especial no centro das discussões da política de inclusão e a "inclusão escolar" e "educação inclusiva", com impactos significativos na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse contexto, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) surge como um

-

¹ Doutorando em Educação na Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, franciscocarvalho.@ifms.edu.br



marco importante, buscando superar barreiras históricas e promover um ensino mais aberto e acessível a todos. Este artigo propõe uma análise crítica dessa política, examinando seus princípios, diretrizes e o impacto na prática inclusiva nas escolas brasileiras.

A partir dessas informações iniciais esse artigo pretende analisar elementos sobre a inclusão escolar e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, explorando as principais contribuições teóricas, tendências, lacunas e perspectivas, a fim de fornecer uma síntese do conhecimento nesse campo.

Incluímos como objetivos específicos:

- 1. Diferenciar e conceituar a educação inclusiva e a inclusão escolar de acordo com a perspectiva do GEPEI;
- Examinar as leis e políticas nacionais relacionadas à Educação Especial e à inclusão escolar.

Este trabalho deverá oferecer uma síntese crítica e atualizada da literatura, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada da inclusão escolar na perspectiva da Educação Inclusiva.

Na primeira parte do meu texto, farei uma conceituação/diferenciação entre a educação inclusiva e a inclusão escolar e um breve histórico a partir das décadas de 1980 e 1990 no Brasil, em sequência, antes de adentrar na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), descreverei sobre os principais documentos norteadores da educação especial, finalizando com uma análise da política em si.

METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa. Segundo Marconi e Lakatos (2007), a pesquisa bibliográfica contempla toda bibliografia já tornada pública em relação a um determinado tema. A pesquisa é do tipo descritiva, onde foram analisados o documento da PNEEPEI entre outros. Para tanto, faço uso da pesquisa documental que segundo Marconi e Lakatos (2007) é um método que envolve a análise de materiais já existentes, como livros, artigos, documentos oficiais, relatórios e outras fontes que não foram produzidas especificamente para o estudo em questão.

REFERENCIAL TEÓRICO



Educação inclusiva e inclusão escolar uma breve contextualização histórica

No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, a Educação é reconhecida como um Direito Social, conforme estabelecido no Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais. O texto atual do artigo 6º reafirma: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (Brasil, 1988). Com a promulgação desta Constituição, observa-se a universalização do acesso à Educação e à Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando a extensão do sistema de proteção social a todos os cidadãos, sem depender de contribuição. Dessa forma, a partir de 1988, a política educacional assume um caráter universal, provocando transformações significativas no sistema de ensino (Kassar, 2011).

Essas reformas educacionais implementadas no Brasil nesse período tiveram como fundamento a promulgação da Constituição Federal de 1988. Originada de um amplo processo de discussões, essa Constituição representou um marco na abertura política do país, concentrando esforços na democratização do ensino público e gratuito. Essa abordagem reflete um compromisso renovado com a igualdade de acesso à educação, visando superar os desafios históricos e promover um sistema educacional mais inclusivo e equitativo (Mendes, 2006).

Portanto, esse impulso em direção à inclusão escolar no Brasil experimentou um aumento significativo a partir da década de 1990, alinhando-se às conversas sobre os desafios enfrentados no processo de democratização do ensino público. A elevada incidência de abandono e retenção escolar emergiu como um reflexo dessas problemáticas, suscitando a urgência de abordar questões fundamentais na educação brasileira. Nesse contexto, as situações de exclusão escolar foram destacadas como ponto de partida crucial para as reflexões e ações necessárias na busca por um sistema educacional mais inclusivo e equitativo (Bueno, 2011).

Afirmação que condiz com Kassar; Rebelo (2013), que afirmam que antes da década de 1990 as classes especiais direcionadas ao atendimento de deficientes mentais sofriam críticas, devido a vários problemas, entre eles destacamos: alunos matriculados com diagnósticos questionáveis; classes tinham muitos alunos das camadas mais pobres da população; atendimento resumia a infantilização e a lentidão das atividades;



segregação dos espaços escolares; exclusão do cotidiano escolar e tinham o enfoque mais clinico, que educacional.

A partir da década de 1990, houve um fechamento significativo de espaços públicos destinados à educação especial, como as classes especiais e as oficinas pedagógicas. Em alguns lugares, as classes especiais foram substituídas por salas de recursos, mudando a criação de ambientes menos segregados. Além disso, as instituições especializadas, originalmente separadas das escolas regulares, passaram a ser alvo de críticas. Essas instituições possuíam uma divisão entre o "quadro clínico", composto por profissionais da área da saúde focados na habilitação/reabilitação dos alunos, e a "parte pedagógica", que deveria ser formada por professores especializados responsáveis pelo ensino de atividades de vida diária (Kassar; Rebelo, 2013).

Em suma, os estudantes da Educação Especial antes de 1990, eram atendidos em instituições especializadas ou em classes especiais e a partir de 1990 algumas dessas classes foram sendo substituídas pelas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e surgia também o Atendimento Educacional Especializado (AEE) (Kassar; Rebelo, 2013).

Em consonância com essa perspectiva, Mendes (2006) argumenta que, diante dos desafios de desempenho enfrentados pelo sistema educacional brasileiro, a inclusão tornou-se um processo fundamental para o desenvolvimento e a sustentação do estado democrático, a autora destaca que:

Neste sentido, o conceito de deficiência estava em parte sendo confundido com os problemas sociais referentes à pobreza, e particularmente relacionados à questão do fracasso escolar, uma vez que era a clientela composta por alunos pobres e com história de repetência, e que vinha mobilizando mais a educação especial nas escolas públicas do país (Mendes, 2011, p. 103).

Embora alguns estudantes pudessem ser identificados precocemente, é muito provável que a grande maioria tenha sido rotulada como "deficiente" ao ingressar na escola. Isso ocorreu, em grande parte, devido à prática de utilizar a deficiência como explicação para o fracasso escolar. Esse discurso enfatizava a existência de limitações, diferenças ou deficiências, contribuindo para justificar os desafios educacionais enfrentados pelos estudantes (Mendes, 2011).

Historicamente a Educação Especial era ofertada em dois ambientes, nas classes especiais e nas instituições especializadas, o primeiro pelo poder público e o segundo pelo setor privado. As classes especiais direcionadas ao atendimento de deficientes mentais sofriam críticas, devido a vários problemas, entre eles destacamos: alunos matriculados



com diagnósticos questionáveis; classes tinham muitos alunos das camadas mais pobres da população; atendimento resumia a infantilização e a lentidão das atividades; segregação dos espaços escolares; exclusão do cotidiano escolar e tinham o enfoque mais clinico, que educacional (Kassar; Rebelo, 2013).

O movimento de inclusão, vem sendo debatido e estudado nas últimas décadas, recorrentes dos documentos orientadores e as politicas educacionais, Matos e Mendes (2014. P. 28) citam que "[...] foi intensa a ação do governo federal em prol de uma educação inclusiva, direcionada à garantia dos direitos de diversos segmentos sociais historicamente excluídos".

Nesse sentido para ocorrer a inclusão, implica ter escolas acessíveis para todos, respeitando suas diferenças, particularidades e especificidades, que corrobora com Prieto (2006, p. 40) "[...] o objetivo na inclusão escolar é tornar reconhecida e valorizada a diversidade como condição humana favorecedora da aprendizagem". A autora explica que essa diversidade deve ser valorizada, pois, ela traz benefícios para o ensino e para os estudantes, além do que cada um tem seu ritmo de aprendizagem e com novas práticas de ensino, podem surgir a ruptura de paradigmas excludentes na sociedade e consequentemente na escola.

A inclusão do estudante Público alvo da Educação Especial (PAEE) deve estar relacionada com o acesso e a permanência nas escolas, conforme citado por Deimling; Moscardini (2012, p. 3):

Entendemos por educação inclusiva o processo que inclui, em todos os níveis da rede regular de ensino, todas as pessoas, independentemente de suas diferenças individuais, garantindo-lhes, além do acesso, a permanência e a apropriação do conhecimento a que todos têm direito, o conhecimento produzido histórica e coletivamente pela humanidade. Esse é o verdadeiro sentido da democratização da educação.

Para Mendes (2017) o termo educação inclusiva não remete apenas aos estudantes PAEE, pois este se refere a um público diversificado (os grupos marginalizados pela sociedade, os negros, indígenas, ribeirinhos, PAEE, ciganos, campesinos, entre outros), em compensação, o termo Inclusão escolar é o adequado, pois

[...] nos remete à questão da escola, que é justamente o aspecto central do movimento que hoje se observa no tocante à escolarização de estudantes do PAEE. Assim, sugere-se que o termo "inclusão escolar" seja convencionalmente adotado quando se refere à política ou prática de



escolarização do referido público nas classes comuns de escolas regulares (MENDES, 2017, p. 65).

Deste modo, como citado na introdução deste trabalho, o termo inclusão escolar é adotado pelo grupo de pesquisa GEPEI, para tratar dos estudantes com deficiência nas classes comuns das escolas regulares.

Convém, no entanto, citar que a inclusão escolar não é apenas a garantia do direito à matrícula do estudante com deficiência na escola regular, Mendes (2017, p. 72) aponta que:

Neste caso, o que definiria o conceito é o princípio de não discriminação e de igualdade de acesso à escola para todos, independentemente de seus efeitos. Essa tem sido a interpretação priorizada nos discursos de políticos que evidenciam o sucesso de suas ações, tomando meramente como base o aumento de matrículas dos estudantes PAEE nas escolas comuns. Por outro lado, caso se considere que a matrícula ou presença física não são suficientes, sendo necessário garantir também a permanência e o sucesso do aluno na escola, então estaríamos preferindo atribuir o sentido de produto ou efeito para definir o conceito.

Deste modo, observa-se que a inclusão escolar deve garantir a matrícula na classe regular da escola, o acesso, aprendizado, participação e permanência.

A política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, lançada em 2008 destaca a multiplicidade do movimento mundial pela inclusão, enquanto uma ação política, cultural, social e pedagógica, ela vai ser tratada a seguir, juntamente com outros documentos norteadores.

Marco documental e norteador das políticas públicas educacionais

No Brasil, o tema da inclusão escolar tem sido amplamente discutido desde os anos 1990, envolvendo professores, pesquisadores, gestores, pais e estudantes relacionados à educação especial. Essa discussão remete à análise da concretização do direito à educação em nossa realidade, considerando a multiplicidade de formas de exclusão social, racial, de gênero e de pessoas com deficiência na sociedade e na escola (MAZZOTTA; SOUSA, 2000).

No Brasil, a mudança de paradigma na educação especial foi atrelada ao processo de democratização do ensino público, a inclusão escolar no Brasil, foi influenciada pelos documentos elaborados pelas organizações mundiais, consideradas marcos da educação inclusiva, a Declaração de Jomtien, Tailândia (1990), aprovada pela Conferência Mundial



"Educação para Todos" e a Declaração de Salamanca (1994), aprovada pela Conferência Mundial "sobre Necessidades Educativas Especiais" de acordo com (UNESCO, 1990, 1994).

A declaração de Jomtien (1990) defende a universalização do acesso à educação e a garantia de qualidade em termos abrangentes a todo público historicamente excluídos dos processos de escolarização, culminando na elaboração da Declaração Mundial de Educação para Todos. A Declaração de Salamanca (1994) levantou as problemáticas específicas enfrentadas no campo da educação especial, resultando na formulação da Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Esses eventos representaram marcos importantes na busca por estratégias inclusivas e igualitárias no cenário educacional global (Unesco, 1990; 1994).

A Declaração de Salamanca, um marco importante, pede que todos os alunos sejam matriculados nas escolas regulares, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras (Nozu; Souza, 2020).

O Brasil, ao aderir à Declaração de Salamanca, assumiu um compromisso internacional com a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Banco Mundial de melhorar os indicadores nacionais da educação básica, e adotarem uma perspectiva inclusiva (Kassar, 2011; Nozu; Souza, 2020; Pletsch, 2020), como afirma Pletsch (2020, p. 62):

Esses documentos foram institucionalizados num período de mudanças do conceito de deficiência e das propostas educacionais para o desenvolvimento dessa população, sob influência de diretrizes políticas internacionais, propagadas pelas Nações Unidas (ONU) e pelo Banco Mundial (BM).

Portanto, agências como o Banco Mundial não apenas desempenham um papel significativo na orientação de políticas econômicas, mas também exercem uma influência marcante nos debates sociais. A atenção dedicada pelo Banco Mundial à esfera social pode ser entendida, em certa medida, como uma resposta a questões sociais levantadas por organizações da sociedade civil.

Outros documentos norteadores que asseguram a inclusão escolar no Brasil são descritos de forma sucinta a seguir.

A Constituição Federal (1988) estabelece a promoção do bem de todos, sem discriminação, e define a educação como um direito universal no artigo 205, visando o pleno desenvolvimento, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. No artigo



206, inciso I, destaca a igualdade de condições na escola. O Estado é responsável por oferecer atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular, conforme o artigo 208 (Brasil, 1988).

A Lei nº 7.853/89 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa (Brasil, 1989).

O Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 55 reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino" e garantia do atendimento especializado no campo da saúde (Brasil, 1990).

A Política nacional de educação especial de 1994 faz um movimento contrário ao da inclusão, demarca retrocesso das políticas pública ao orientar o processo de "integração instrucional" que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que "(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais", traz o conceito de Educação Especial a partir de influencias da Declaração de Salamanca; enfatiza o atendimento dos alunos com deficiência nas salas regulares de ensino (Kassar; Rebelo, 2013).

A Lei de Diretrizes e bases da educação de 1996, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" (art. 24, inciso V) e "(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (art. 37). Em seu trecho mais controverso (art. 58 e seguintes), diz que "o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular" (Brasil, 1996).



Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular (Brasil, 1999).

Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (art. 2°), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista no seu artigo 2°.

Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001 afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais (Brasil, 2001a).

Parece CNE/CEB nº 17/2001 orienta as normatizações trazidas pela Resolução nº 02/2001, explica os termos usados: "apoiar, complementar, suplementar os serviços educacionais comuns" e, "em alguns casos", substituí-lo (Brasil, 2001b).

Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia (Brasil, 2002).

Portaria nº 2.678/02 aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braile para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Decreto nº 5.626/05 regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular (Brasil, 2005).



O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2007 foi lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Justiça e pela UNESCO. Objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior (Brasil, 2007).

Decreto nº 6.094/07 estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas (Brasil, 2007). O que chama atenção nesse Decreto é o Art. 2º alínea VI que cita como uma diretriz garantir a matricula do aluno em uma escola ao entorno da sua residência, sabemos que as SRM não existem em todas as escolas e geralmente o atendimento dela é no contraturno, ficando assim inviável a garantia dessa diretriz para o estudante com deficiência.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro (Brasil, 2007), essa política vai ser analisada em partes em uma próxima seção do texto.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pela ONU da qual o Brasil como signatário. Estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24) (Brasil, 2009).

A Convenção tem como propósito promover, proteger e assegurar o pleno e equitativo exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para pessoas com deficiência, visando também o respeito à sua dignidade inerente. Define pessoas com deficiência como aquelas com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009).

Decreto nº 7.611/2011 revoga o Decreto nº 6.571/2008 e dispõe sobre a Educação Especial, o AEE e dá outras providências, em seu primeiro artigo o Decreto cita que:



Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação (Brasil, 2011, Art. 01).

Em relação ao AEE o Decreto dispõe no Art. 2º destaca que a educação especial deve garantir serviços de apoio especializado para eliminar barreiras à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O Art. 3º estabelece objetivos para o atendimento educacional especializado, incluindo o acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, a transversalidade das ações da educação especial, o desenvolvimento de recursos didáticos inclusivos e a continuidade de estudos em diferentes níveis. O Art. 4º destaca o estímulo do Poder Público ao acesso ao atendimento educacional especializado, garantindo dupla matrícula. O Art. 5º prevê o apoio técnico e financeiro da União aos sistemas públicos de ensino, instituições comunitárias e filantrópicas, visando ampliar o atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede pública de ensino. O apoio inclui diversas ações, como aprimoramento do atendimento, implantação de salas de recursos multifuncionais e formação continuada de professores e gestores. O § 3º detalha que as salas de recursos multifuncionais são ambientes equipados para oferecer atendimento educacional especializado (Brasil, 2011).

O atendimento educacional especializado, conforme mencionado, desempenha um papel fundamental ao complementar e/ou suplementar a formação dos alunos. Sua ação visa eliminar as dificuldades enfrentadas pelos estudantes, facilitar o processo de ensino e promover a acessibilidade na escola. Esse tipo de atendimento é projetado para



atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ao oferecer recursos, estratégias e suportes especializados, o atendimento educacional especializado busca assegurar que todos os alunos possam participar plenamente do ambiente educacional em igualdade de condições (Brasil, 2011; Kassar; Rebelo, 2013).

A Lei nº 12.764 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo mais conhecida popularmente como Lei Berenice Piana, o documento garante os direitos dos autistas e os equipara às pessoas com deficiência (Brasil, 2012).

A Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que é mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, "[...] destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania" (Brasil, 2015, Art. 1).

O Estatuto da pessoa com deficiência em relação a educação tras as seguintes informações, no Art. 27 estabelece a educação como direito da pessoa com deficiência, garantindo sistema educacional inclusivo em todos os níveis. O poder público deve assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem, promovendo inclusão plena. O Art. 28 detalha as responsabilidades do poder público, incluindo sistema educacional inclusivo, aprimoramento dos sistemas educacionais, projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, oferta de educação bilíngue, medidas individualizadas e coletivas, formação de professores, e acesso à educação superior. O Art. 30 trata de medidas nos processos seletivos, incluindo atendimento preferencial e recursos de acessibilidade (Brasil, 2015).

A consolidação da Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, tem como objetivo, "o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais", a seguir veremos alguns pontos principais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva algumas considerações

O documento da PNEEPEI é descrito em seis partes, mais as referências, são elas I – Introdução; II – Marcos históricos e normativos; III – Diagnóstico da Educação Especial; IV – Objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; V – Alunos atendidos pela Educação Especial; VI – Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; e VII – Referências, os pontos principais serão descritos e discutidos a seguir.

Na introdução o texto explica sobre o movimento global pela educação inclusiva busca o direito de todos os alunos aprenderem juntos, sem discriminação. Baseada nos princípios de direitos humanos, a educação inclusiva integra igualdade e diferença, superando a equidade formal. Reconhecendo a necessidade de confrontar práticas discriminatórias, ela se destaca no debate sobre a sociedade contemporânea e o papel da escola na superação da exclusão. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentada pelo Ministério da Educação, reflete esses princípios, promovendo políticas públicas para uma educação de qualidade, considerando as necessidades específicas de todos os alunos.

No segundo tópico o documento norteia historicamente a educação especial no Brasil até chega em 2008 em sua consolidação. A escola sempre foi marcada pela exclusão, reservando a educação como privilégio a determinados grupos. Mesmo com a democratização, persiste o paradoxo da inclusão/exclusão, onde o acesso universal coexiste com a exclusão de indivíduos fora dos padrões escolares homogeneizadores. A visão baseada em direitos humanos e cidadania, reconhecendo as diferenças, destaca os mecanismos de hierarquização que perpetuam desigualdades. A educação especial, historicamente centrada em atendimento especializado substitutivo, reflete conceitos de normalidade/anormalidade, resultando em práticas clínico-terapêuticas baseadas em diagnósticos psicométricos para alunos com deficiência.

Na terceira parte o documento traz o diagnóstico da Educação Especial, resultantes do Censo escolar/MEC/INEP, que é realizado anualmente em todas as escolas da educação básica (Brasil, 2008), o monitoramento dos indicadores da educação especial, inclui acesso, matrícula, atendimento especializado, acessibilidade, formação docente. Desde 2004, há registros da série escolar dos alunos, permitindo monitoramento do percurso. O Censo Web, desde 2007, qualifica o processo, permitindo atualizações e



cruzamentos de dados. As matrículas na educação especial cresceram de 337.326 (1998) para 700.624 (2006). O ingresso em classes comuns aumentou 640%, chegando a 325.316 (2006). O crescimento nas escolas públicas foi notável (146%), atingindo 63% das matrículas em 2006. Houve expansão nas etapas de ensino e aumento de 136% nos alunos da educação superior (2003-2005). A acessibilidade arquitetônica nas escolas melhorou, mas ainda é baixa (12%). O ensino superior apresentou aumento significativo, refletindo avanços nas políticas de inclusão (Brasil, 2008).

No tópico do objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, visa assegurar acesso, participação e aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas regulares. Orienta sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo transversalidade desde a educação infantil até a superior, atendimento educacional especializado, continuidade da escolarização, formação de professores, participação da família e comunidade, acessibilidade e articulação intersetorial nas políticas públicas (Brasil, 2008).

No quinto tópico trata de definir quem são os alunos atendidos pela Educação Especial. O PAEE são os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Essa abordagem visa a integração desses alunos ao ensino comum, orientando o atendimento às suas necessidades educacionais especiais (Brasil, 2008).

Deficiência é descrita como impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem restringir a participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, como autismo, apresentam alterações nas interações sociais e comunicação, além de padrões restritos e repetitivos. Além disso, são mencionados alunos com elevada criatividade e grande envolvimento em áreas específicas de aprendizagem como parte do PAEE. Os transtornos funcionais específicos incluem dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros. O objetivo é proporcionar suporte e orientação adaptados para garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento desses alunos (Brasil, 2008).

No último tema as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva o documento explica que a política visa integrar a educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino. Cita que AEE identifica e organiza recursos para remover barreiras, complementando a formação dos alunos



visando autonomia. Desde a educação infantil até a educação superior, o AEE é obrigatório e articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. Na educação inclusiva, a formação de professores, acessibilidade arquitetônica, serviços de apoio, avaliação pedagógica adaptada, e ações intersetoriais são essenciais para garantir a aprendizagem e valorizar as diferenças.

Com a criação da PNEEPEI em 2008, aconteceram mudanças significativas na Educação Especial no Brasil, com a garantia da inclusão escolar dos alunos com deficiência, e estes sendo atendidos pelo AEE que era oferecido nas SRM com aulas no contraturno do aluno (Pletsch, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que existem desafios significativos na efetivação da inclusão escolar, ressaltando questões como a sobrecarga de alunos por professor, a falta de recursos materiais e pedagógicos, bem como a ausência de suporte administrativo em muitas escolas públicas. Esses obstáculos podem levar à concepção equivocada de que a responsabilidade pela educação de alunos com deficiências recai unicamente sobre os professores especializados. Além disso, a acessibilidade física dos edifícios escolares é reconhecida como um fator crucial que pode facilitar ou dificultar a inclusão escolar.

A Constituição Federal de 1988 marcou um ponto crucial ao reconhecer a Educação como um Direito Social, impulsionando a universalização do acesso através do Sistema Único de Saúde (SUS) e desencadeando reformas educacionais significativas. Esse marco constitucional reflete um compromisso renovado com a igualdade de acesso à educação, buscando superar desafios históricos e criar um sistema mais inclusivo e equitativo. A década de 1990 testemunhou avanços na inclusão escolar no Brasil, alinhada à democratização do ensino público e marcada por mudanças significativas na Educação Especial, substituindo classes especiais por salas de recursos e promovendo ambientes menos segregados.

Apesar dos desafios associados à rotulação de estudantes como "deficientes", o movimento de inclusão reflete um compromisso intenso do governo federal em garantir direitos a segmentos sociais historicamente excluídos, valorizando a diversidade como condição humana favorecedora da aprendizagem. A inclusão escolar vai além da matrícula, abrangendo acesso, permanência, aprendizado e participação, e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada em 2008,



destaca-se como uma ação abrangente que promove a multiplicidade do movimento mundial pela inclusão.

A trajetória da inclusão escolar no Brasil é complexa e marcada por uma série de transformações legislativas e políticas ao longo dos anos. Inicialmente discutida intensamente desde os anos 1990, a inclusão escolar foi influenciada por documentos internacionais, como a Declaração de Jomtien (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), que destacam a importância da universalização do acesso à educação e a garantia de qualidade para todos, independentemente de suas condições. No entanto, a implementação prática desses princípios no Brasil encontrou desafios, especialmente relacionados às mudanças de paradigma na Educação Especial.

Ao longo das décadas seguintes, uma série de leis, decretos e normativas foi estabelecida para promover a inclusão escolar, reconhecendo-a como um direito fundamental. Entre essas medidas, destaca-se a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, que reforça a importância de orientar os sistemas de ensino para atender às necessidades educacionais especiais e promover o acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência. No entanto, o desafio persiste, e a análise dessas políticas revela a necessidade contínua de esforços para assegurar uma educação inclusiva, enfrentando barreiras e promovendo uma transformação efetiva nas práticas educacionais.

Destaca-se a relevância global do movimento pela educação inclusiva, buscando o direito universal de aprendizagem sem discriminação. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva reflete esses princípios, promovendo políticas públicas para garantir uma educação de qualidade, reconhecendo as necessidades específicas de cada aluno. Exploramos diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, observando o papel do atendimento educacional especializado, desde a educação infantil até a superior, promovendo autonomia e independência. A formação de professores, a acessibilidade e a intersetorialidade nas políticas públicas foram pontos destacados, embora precisem ser melhorados e aprimorados.

No contexto geral, a busca por uma educação inclusiva reflete a evolução na compreensão dos direitos humanos, desafiando paradigmas históricos. A implementação efetiva das políticas e a superação de barreiras são cruciais para garantir uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade para todos.

última parte do trabalho, também é considerada uma das mais importantes, tendo em vista que nesta sessão, deverão ser dedicados alguns apontamentos sobre as principais



conclusões da pesquisa e prospecção da sua aplicação empírica para a comunidade científica. Também se abre a oportunidade de discussão sobre a necessidade de novas pesquisas no campo de atuação, bem como dialogos com as análises referidas ao longo do resumo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes nacionais para educação especial na educação básica**. Brasília, 2001b.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009. **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Brasília, 2009.

Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. — Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Decreto Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. **Decreto nº 3.956**, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 out. 2001a.

BRASIL. **Decreto Nº 5.626**, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2005.

BRASIL. **Decreto Nº 6.949**, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.



BRASIL. Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L7853.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, Diário Oficial da União: 7.7.2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Portaria Nº 2.678**, de 24 de setembro de 2002. Brasília, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. 19 p.

BUENO, José Geraldo Silveira. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas?. **Rev. bras. educ. espec.**, Marília, v. 03, n. 05, p. 07-25, set. 1999. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65381999000100002&lng=pt&nrm=iso. acessos em 5 nov. 2023.

DEIMLING, Natália Neves Macedo; MOSCARDINI, Saulo Fantato. Inclusão escolar: política, marcos históricos, avanços e desafios. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, n. 12, p. 3–21, 2012. DOI: 10.22633/rpge. v0i12.9325. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9325. Acesso em: 4 set. 2023.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 17, n. spe1, p. 41–58, maio 2011.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães; REBELO, Andressa Santos. O "especial" na educação, o atendimento especializado e a educação especial. In: JESUS, Denise Meyrelles de; BAPTISTA, Claudio Roberto; CAIADO, Katia Regina Moreno (Orgs.). Prática pedagógica na educação especial: multiplicidade do atendimento educacional especializado. Araraquara: Junqueira&Marin, 2013. p. 21-42

NOZU, Washington Cesar Shoiti; SOUZA, Kellcia Rezende. Gestão da inclusão escolar: desafios políticos e pedagógicos. In: REAL, Giselle Cristina Martins; SANTOS JÚNIOR, José da Silva (Org.). **Diálogos universidade escola**: contribuições para a prática de gestão escolar. Jundiaí: Paco Editorial, 2020. p. 291-310.



PLETSCH, Márcia Denise. O que há de especial na educação especial brasileira?. **Momento - Diálogos em Educação**, v. 29, n. 1, p. 57-70, jan./abr., 2020.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. In: ARANTES, V. A. (Org.). Inclusão escolar: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006. p. 31-73.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; SOUSA, Sandra Maria Zákia Lian. Inclusão escolar e educação especial: considerações sobre a política educacional brasileira. **Estilos da Clinica**, [S. l.], v. 5, n. 9, p. 96-108, 2000. DOI: 10.11606/issn.1981-1624.v5i9p96-108. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/estic/article/view/60917. Acesso em: 6 nov. 2023.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, p. 387–405, set. 2006.

MENDES, E. G. Breve histórico da educação especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogía**, v. 22, n. 57, p. 93-109, 2011. Disponível em: http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/revistaeyp/article/viewFile/9842/9041

MENDES, Enicéia Gonçalves. Sobre alunos "incluídos" ou "da inclusão": reflexões sobre o conceito de inclusão escolar. *In*: VICTOR, Sonia Lopes; VIEIRA, Alexandro Braga; OLIVEIRA, Ivone Martins de. **Educação especial inclusiva**: Conceituações, medicalização e políticas. Campo dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2017, p. 60-86.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990, 8 p.

UNESCO. **Declaração de Salamanca:** Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca - Espanha, 1994.